PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Paes Leme , 1407 - Centro Fone: (xx18)3702-2010 Andradina – SP. CEP.16.901-010

e-mail: sme@andradina.sp.gov.br

Resolução nº 182 de 29 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2019

A Secretária da Educação Municipal, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, e ainda:

- √ a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual exigida pela Lei nº 9.394, de 20-12-1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- ✓ a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- ✓ a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;
- √ as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394,

Resolve:

- **Art.1º-** As escolas municipais deverão cumprir um calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.
- § 1º- Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo deverá ser submetida ao Supervisor de Ensino do Polo por meio de ofício, para apreciação e deferimento.
- **Art. 2º -** Considera-se como de efetivo trabalho toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico do Polo de Ensino, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e frequência controlada de alunos.
- § 1º É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar, com prejuízo das aulas previstas.
- **§ 2º-** Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação pertinente, ainda que essa reposição venha se efetivar, excepcionalmente, aos sábados.
- **Art. 3º -** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas eventualmente em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.
- **Art. 4º -** Na elaboração do calendário escolar de 2019, serão observados:
- I o início do atendimento no CEI (Centros de Educação Infantil) no dia 3 de janeiro de 2019;
 - a) Do dia 3 de janeiro a 6 de fevereiro, o atendimento dos CEIs darse-á por meio de uma Programação Especial de Férias (atividades recreativas e de cuidados);

- b) Do dia 01 a 15 de julho, o atendimento dos CEIs dar-se-á por meio de uma Programação Especial de Recesso Escolar (atividades recreativas e de cuidados);
- c) A Programação Especial de Férias ocorrerá para turmas já predefinidas em polos distintos;
- d) As aulas regulares para o ano letivo de 2019 nos CEIs dar-se-ão a partir de 7 de fevereiro.
- II férias docentes, no período de 7 de janeiro a 5 de Fevereiro;
- **III –** o início das aulas em EMEI (Escola Municipal de Educação Infantil), EMEF (Escola Municipal de Ensino Fundamental), EMEBI (Escola Municipal Básica de Educação Integral), EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorrerá no dia 7 de fevereiro de 2019:
- IV- início das aulas na EJA (Educação de Jovens de Adultos) no dia 7 de fevereiro de 2019;
- **V** atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica serão realizadas nos dias 06,07 e 08 de Março (1º semestre), e 15 de julho (2º semestre) para todas as modalidades de Ensino da Rede Municipal;
- **VI -** realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária dos estudos oferecidos;
- **VII-** realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para EJA;
- **VIII -** dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe Participativo, Reuniões Pedagógicas e de Reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis (EMEI e EMEF/EMEBI);
- **IX -** os dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis (CEI);
- X dias destinados à realização de reuniões semestrais de Conselho de Classe (EJA);
- XI- feriados municipais, estaduais e nacionais e pontos facultativos;
- XII comemorações cívicas;
- **XIII -** recesso escolar entre os dias 3 e 4 de janeiro, 1 a 12 de julho e 23 a 30 de dezembro de 2019 (EMEI, EMEF/EMEBI, EJA);
- **XIV** início do atendimento integral nas EMEBIs por meio das oficinas a partir de 18 de Fevereiro;
- **XV-** término do ano letivo no dia 20 de dezembro (CEI, EMEI, EMEF/EMEBI/EMEIEF) e no dia 19 de dezembro (EJA);
- § 1º Os dias destinados aos Conselhos de classe Participativo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.
- § 2º As Reuniões Pedagógicas da EMEI serão realizadas após o intervalo (período da manhã e da tarde) sendo assim considerados dias de efetivo trabalho escolar;
- § 3º- A Reunião Pedagógica da EJA será realizada no período da noite, sem a participação de alunos.
- Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 29 de janeiro de 2019. Lucilene Novais dos Santos

RG: 21.482.386

Secretária Municipal de Educação

(assinada na original)